Emenda Aditiva e modificativa nº 001 ao Projeto de Lei do Executivo nº 490, de 06 de agosto de 2020.

Art. 1º. O artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 490, de 06 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. A alienação dos imóveis descritos no artigo 1º deverá ocorrer por licitação sob a modalidade de concorrência, nos termos do artigo 17, I da Lei Federal nº 8.666/93, por valor não inferior a R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), conforme laudo de avaliação realizado em 24 de abril de 2019 homologado pela Comissão Especial de Avaliação Administrativa instituída pelo Decreto Municipal nº 1853, de 24 de julho de 2020."

Art. 2º. O artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 490, de 06 de agosto de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. Após todos os trâmites legais, fica autorizada a autarquia a proceder a baixa dos bens do Patrimônio Público Municipal."

Art. 3º. Fica acrescido artigo 4º ao Projeto de Lei do Executivo nº 490, de 06 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2020.

FERNANDO MALLON
VEREADOR/MDB

CMSBS 02/09/2020 15:03 002/2020 Sim